

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:775

Côm fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 251.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico em curso para reforço da verba de 5.000\$ descrita na alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:776

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de Junho de 1944 pelo decreto-lei n.º 33:470, de 29 de Dezembro de 1943, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:777

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de

1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra de 5 de Janeiro de 1944, que obteve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em 6 de Maio último, foi aprovado o seguinte quadro e respectivos salários do pessoal assalariado auxiliar e de seryentia do Colégio Militar, organizado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:473, de 29 de Dezembro de 1943:

Pessoal	Designação	Salário	
		Diário	Número de dias (anual)
1	Cozinheiro	18\$50	366
1	Ajudante de cozinheiro	18\$50	366
1	Chefe de mesa	18\$50	366
1	Chefe de copa	18\$50	366
2	Serventuários do conselho administrativo:		
	1, a	17\$00	366
	1, a	17\$00	366
2	Cabeleireiros:		
	1, a	15\$00	366
	1, a	15\$00	366
1	Jardineiro	15\$00	366
1	Hortelão	15\$00	366
2	Carpinteiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
2	Serralheiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
2	Pedreiros:		
	1, a	19\$20	314
	1, a	19\$20	314
39	Serventes (a)	13\$50	366

(a) São obrigados a arrancar por conta própria com as praças da formação. A direcção pode, no entanto, autorizar os casados ou com família constituída na localidade a desarrancar.

Repartição Geral do Ministério da Guerra, 28 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, Joaquim de Sousa Brites, capitão.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:699

Tendo o governo da colónia de Macau sugerido a necessidade de serem emitidas novas células de 50 avos para regularizar a escassez da circulação de moeda metálica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º, § 1.º, do

artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial e nos termos dos artigos 66.º e 71.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É autorizada a emissão de novas cédulas de 50 avos destinada à colónia de Macau, num montante de 6.000:000 de patacas, que terão as características e fins que forem estabelecidos pelo governo da colónia.

2.º As cédulas emitidas deverão ser consideradas como fazendo parte da circulação fiduciária daquela colónia, dentro do limite estabelecido, que é elevado a 16.550:000 patacas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Aviso

Para os devidos efeitos se publica que, de harmonia com o disposto no artigo 44.º e com referência ao artigo 51.º do regulamento de concessões de terrenos na colónia da Guiné, aprovado pela portaria n.º 27, de 8 de Fevereiro de 1938, da mesma colónia, foram anuladas, por despacho ministerial, as seguintes concessões:

Concessão de 25:000 hectares situada na região de Oio, circunscrição civil de Farim, colónia da Guiné, requerida por Francisco Miranda da Costa Lobo.

Idem de 10:000 hectares situada no local denominado Corubal, circunscrição civil de Bafatá, colónia da Guiné, requerida por Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida.

Idem de 10:000 hectares situada no mesmo local, requerida por Maria Silvestre de Sousa e Almeida.

Idem de 24:000 hectares situada na circunscrição civil de Buba, colónia da Guiné, requerida por Raúl Queimado de Sousa e Francisco Xavier Peres Trancoso.

Idem de 25:000 hectares situada nas ilhas de Jata-Pecixe e regulado de Caió, colónia da Guiné, requerida por Carlos de Almeida Pereira.

Idem de 25:000 hectares situada na região de Jol, circunscrição civil de Cacheu, colónia da Guiné, requerida pela firma Leites, Sobrinhos & C.ª

Direcção Geral de Fomento Colonial, 30 de Junho de 1944. — O Director Geral, interino, *Rogério Augusto Cavaca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

Considerem-se os requerimentos de expropriação nos termos do decreto-lei n.º 33:502 também como pedidos de vistoria prévia para efeito de verificar se o local satisfaz às condições que possam vir a ser impostas às futuras unidades industriais nos termos da legislação de segurança e de higiene; deverão os requerentes depositar a importância que for estipulada para as despesas de vistoria, nos termos prescritos na portaria n.º 7:503, de 6 de Janeiro de 1933.

Direcção Geral da Indústria, 29 de Maio de 1944.— O Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*.